

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº. 34

Art. 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em Ribeirão das Neves, uma área de terreno de cerca de 1.000 (mil) metros quadrados, com o objetivo de doa-la ao Estado de Minas Gerais, afim de que ali seja construída uma caixa de agua, á expensas do mesmo Estado, satisfazendo a aspiração do povo daquela Vila.

Art. 2º- Fica, ainda, o senhor Prefeito Municipal autorizado a cooperar com o Estado na construção da supra dita caixa d'agua.

Art. 3º- Para fazer face as despesas de compra da área a que se refere o artigo 1º e da cooperação com o Estado, o senhor Prefeito Municipal poderá contrair em estabelecimento bancario, Caixa Economica ou com particulares, um emprestimo de até Cr\$31.000,00 (Trinta e um mil cruzeiros), pelo prazo de 1 (um) ano, no maximo, e juros por lei permitidos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor, na data de sua promulgação.

Sala das sessões, 22 de Julho de 1949.

a) Antonio Miguel Cergueira Neto.

Aprovado em 1ª., 2ª., e 3ª. discussão.

em 22 de Julho de 1949.

Christiano Ottoni de Jesus
Presid. da Camara

em sessão - presente lei.
Pedro Amador de Faria 1949.
João Leopoldo